

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 078/ 2022 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 18.601.141-4**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, situado na Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel / PR, CEP 85.807-090, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de roçada, varrição de pátios, calçadas e grama, carpintaria, alvenaria, elétrico, hidráulico, consertos em geral, manutenção dos espaços culturais e esportivos, pintura, carga e descarga, serviço de zeladoria como: limpeza de pisos em geral, banheiros(sanitários), quadras, arquibancadas e escadarias dos ginásios e estádios, limpeza de vidros e janelas em imóveis públicos do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, entre 01 (um) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**LEONALDO PARANHOS DA SILVA**

Prefeito do Município de Cascavel

**SÉRGIO VICENTE DA SILVA**

Coordenador do Escritório Social de  
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF:321.060.598-09

Documento: **CONVENIO078SEMEL1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 16/02/2022 14:32, **Francisco Alberto Caricati** em 16/02/2022 16:15, **Leonardo Paranhos da Silva** em 17/02/2022 09:05, **Romulo Marinho Soares** em 24/02/2022 11:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 16/02/2022 15:16, **Douglas Alexandre Fernandes Brusadin** em 17/02/2022 13:17, **Sergio Vicente da Silva** em 17/02/2022 13:20.

Inserido ao protocolo **18.601.141-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 16/02/2022 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bf47d928d23c31046e86b109e918f292**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**  
Protocolo n.º 18.554.916-0.

**Vigência:** a partir da data de sua publicação  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Andará.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**  
Protocolo n.º 18.555.160-1.

**Vigência:** a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Cambará.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**  
Protocolo n.º 18.598.113-4.

**Vigência:** a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Castro.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**AXIAL AVIAÇÃO LTDA.**

Protocolo n.º 17.706.256-1.  
Vigência: 24/02/2022 a 23/02/2023.

**Valor total: R\$ 629.166,66 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**  
Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade da aeronave marca beechcraft, modelo baron 58, ano 1976, matrícula pr-sob, para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1098/2021.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Protocolo n.º 18.601.141-4.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução de serviços de limpeza em espaços públicos do Município de Cascavel.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.**

Protocolo n.º 18.572.750-5.

Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula segunda, passando a ter redação, Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN: 1. Colocar a disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE entre 20 (vinte) e até 40 (quarenta) presos e indicação de novo gestor.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI.**

Protocolo n.º 18.555.204-7.

**Vigência:** a partir da data de sua publicação até 27/02/2023.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Arapoti.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP.**

Protocolo n.º 18.536.200-0.

**Vigência:** a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.  
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Pato Branco.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**JULIANO E CONCATO MÉDICOS ASSOCIADOS S.S.**

Protocolo n.º 18.531.950-4.

**Valor total: R\$ 99.333,34 (noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**  
Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor do Contrato nº. 851/2019, referente ao fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento nº. 004/2018.  
**Assinado em 24/02/2022.**

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
127981422

Documento emitido em 04/03/2022 13:48:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11122 | 03/03/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

DUSTRIAIS LTDA.

2023.  
eventa e seis mil e duzentos reais).  
quisição de gás medicinal para atender as  
Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão

SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E

EVENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.643.698-9.

**Valor total: R\$ 2.462.906,85 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e alteração da razão social do Contrato nº. 039/2019, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, Delegacia de Polícia De Andará e 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibatí.  
**Assinado em 24/02/2022.**

**BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 18.636.531-9.

Vigência: 28/02/2022 a 27/02/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 035/2019, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN da 15ª Subdivisão Policial – SDP de Cascavel.  
**Assinado em 25/02/2022.**

**BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 18.634.156-2.

Vigência: 28/02/2022 a 27/02/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 035/2019, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN do 31ª DRP Delegacia Regional de Polícia de Porecatu.  
**Assinado em 25/02/2022.**

**PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II – PEF II.**

Protocolo n.º 18.598.101-0.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II.  
**Assinado em 25/02/2022.**

**BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Protocolo n.º 18.598.118-5.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Irati.  
**Assinado em 25/02/2022.**

18135/2022

## Autarquias

## ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 003/2022

PROTOCOLO: 18.519.805-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2020

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Empresa Biologista Soluções em Logística e Serviços Ltda.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2020 – GMS 659/2020, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência.

VIGÊNCIA: 11/03/2022 a 10/03/2023 ou até findar os recursos aptados.

VALOR MENSAL: R\$ 13.133,90 (treze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos).